

PORTARIA N.º 11/2019

Autoriza, em caráter excepcional, em razão do grave comprometimento da Ordem Pública, e a critério dos respectivos Juízes Titulares ou Substitutos no exercício da Titularidade, a suspensão temporária do atendimento presencial ao público nas Varas do Trabalho do interior do Estado do Ceará e da Região Metropolitana de Fortaleza, no período compreendido entre 08/01/2019 a 11/01/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art.2º da Lei nº 1.408, de 09 de agosto de 1951, que dispõe ser da competência do Presidente do respectivo Tribunal determinar o fechamento do Foro por motivos de Ordem Pública;

CONSIDERANDO o art.34, incisos XXV e XXVI do Regimento Interno desta Corte, que dispõe ser da competência da Presidência adotar as providências necessárias ao bom funcionamento do Tribunal, e dos demais órgãos que lhe são afetos, editando os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal, bem como determinar as providências atinentes ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade universal da Corte;

CONSIDERANDO o art. 220 do Novo Código de Processo Civil, que preconiza a suspensão dos prazos processuais e dispõe sobre a não realização de audiências durante o período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO a grave situação de segurança ora vivenciada no Estado do Ceará, desde o dia 03 de janeiro de 2019, com o comprometimento da Ordem Pública e da Paz Social;

CONSIDERANDO que, de acordo com notícia veiculada no sítio eletrônico da Tribuna do Ceará, do dia 08 de janeiro de 2018, já foram realizados mais de 140 (cento e quarenta) ataques, dos quais pelos menos 34 (trinta e quatro) foram dirigidos a prédios e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato TRT7 nº 33/2009, são atribuições dos Agentes de Segurança, entre outras, “Atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores e das instalações do Tribunal” e “executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros”;

CONSIDERANDO requerimento expresso dirigido a esta Presidência pelos diretores dos Fóruns Trabalhistas de Maracanaú e Caucaia, objeto do PROAD N.º46/2019; e

CONSIDERANDO, por fim, o inteiro teor do despacho proferido no PROAD 46/2019,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria regulamenta regime especial de funcionamento das Varas do Trabalho do interior do Estado do Ceará e da Região Metropolitana de Fortaleza, no período compreendido entre 08/01/2019 a 11/01/2019, com suspensão do atendimento presencial ao público, em caráter excepcional, em razão do grave comprometimento da Ordem Pública observado no Estado do Ceará.

II - DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Fica autorizada a suspensão do atendimento presencial ao público nas Varas do Trabalho do interior do Estado do Ceará e da Região Metropolitana de Fortaleza/CE, no interregno compreendido entre 08 a 11 de janeiro de 2019, sempre que constatado, a critério dos respectivos Juízes Titulares ou Substitutos no exercício da Titularidade, risco acentuado de comprometimento à segurança e integridade física do jurisdicionado e do corpo funcional daquelas unidades.

§1º. A suspensão de que cuida o caput deste artigo se dará sem prejuízo de prazos processuais e realização de audiências, que já se

encontram sobrestados por força do art. 220 do CPC, bem como dos serviços internos da respectiva unidade jurisdicional, que, durante o período referenciado, de modo excepcional, serão executados sob modalidade similar ao regime de teletrabalho, incumbindo ao Diretor de Secretaria de cada Vara a sua fiscalização.

§2º. Para aderir ao regime especial disciplinado por esta Portaria, o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da Titularidade da Vara deverá oficiar à Presidência do Tribunal, informando a existência de risco acentuado em relação à respectiva unidade jurisdicional e solicitando autorização para suspender o atendimento no período.

§3º. As Unidades que aderirem a este regime especial de funcionamento devem afixar, no átrio dos respectivos Fóruns ou Varas, aviso informando a suspensão do atendimento e indicando telefone para contato, por meio do qual será prestado o atendimento ao público.

§ 4º. O prazo final de suspensão do atendimento presencial previsto no caput poderá ser antecipado, caso o contexto fático que atue como fundamento para a edição desta Portaria seja superado, devendo, para fim de averiguação desse fato, ser consultada a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

III - DO REGISTRO DO PONTO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Art. 3º Os servidores que já estavam autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho, nos moldes previstos pelo Ato 16/2018, devem registrar seu ponto em conformidade com o regulamento estabelecido no mencionado Ato.

§ 1º. Os demais servidores deverão apontar, no sistema eletrônico de ponto, as horas trabalhadas e registrar a informação “ausência de registro autorizada pela Portaria 11/2019”.

§ 2º. O gestor do ponto deverá validar as horas trabalhadas pelo servidor e informadas no sistema de ponto, bem como registrar nos afastamentos a opção “justificativa aceita”.

Art. 4º Os estagiários poderão ser autorizados a trabalhar remotamente, hipótese em que deverão registrar o ponto na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o estagiário não possa, ou não seja autorizado a trabalhar remotamente, deverá compensar posteriormente as horas de débito.

IV - DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Art. 5º Os Agentes de Segurança deverão cumprir jornada normalmente e estão excluídos do regime especial previsto nesta Portaria.

V - DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

Art. 6º Os vigilantes terceirizados devem cumprir jornada normalmente.

Art. 7º Os terceirizados encarregados dos serviços gerais e limpeza podem ser liberados, a critério do Diretor de Secretaria, mediante compensação posterior de jornada.

Parágrafo Único. Caso a Vara opte por liberar os serviços dos terceirizados de limpeza no período, deverá comunicar à Administração do Tribunal, a fim de que seja providenciado o acordo de compensação de jornada pertinente.

VI - DO EXPEDIENTE NAS UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL

Art. 8º As unidades judiciais e administrativas do Tribunal que não adiram ou não estejam autorizadas a aderir ao regime previsto nesta Portaria devem se abster de prolongar a jornada de trabalho para além do expediente normal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam ratificadas as medidas de suspensão do atendimento ao público adotadas pelas Varas anteriormente à Publicação desta Portaria, desde que consentâneas com a regulamentação nela prevista.

Art. 10 A adoção de outras medidas não previstas nesta norma devem ser precedidas de autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2018.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal